



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 15/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO, PORTE E GUARDA DE ARMAS DE FOGO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI N° 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS), LEI N° 13.675/2018 (SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA) E LEI N° 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VITAL DE MORAIS SANTA CRUZ

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização o Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa regulamentar o uso, porte e guarda de armas de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal de Bananeiras/PB, estabelecendo normas para aquisição, controle, capacitação e fiscalização do armamento.

A matéria encontra-se devidamente instruída, contendo justificativa e detalhamento das medidas administrativas, operacionais e legais necessárias à implementação da política pública proposta.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e de fiscalização**, conforme o Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise autoriza o Município a realizar despesas relacionadas à:

- Aquisição de armamentos, munições e equipamentos;
- Estruturação de local adequado para guarda e controle do acervo;
- Capacitação, treinamento e reciclagem dos agentes;
- Avaliações psicológicas periódicas;
- Implementação de sistemas de controle e fiscalização.

Observa-se que o próprio texto legal, especialmente em seus arts. 14 e 15, prevê que:



- Os recursos necessários deverão ser consignados no orçamento municipal;
- As despesas correrão por conta de dotações próprias, com possibilidade de suplementação.

Dessa forma, o projeto **não cria despesa obrigatória sem indicação de fonte de custeio**, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária e adequação financeira.

Importante destacar que a proposição tem impacto financeiro, porém:

- Trata-se de despesa vinculada à **segurança pública municipal**, considerada essencial;
- Possui caráter **programável e escalonado**, podendo ser implementada conforme disponibilidade orçamentária;
- Permite planejamento prévio via Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

No que tange à fiscalização, o projeto estabelece mecanismos relevantes, tais como:

- Controle rigoroso do armamento institucional;
- Atuação da Corregedoria e Ouvidoria;
- Sistema interno de rastreabilidade de armas e munições;
- Comunicação com órgãos federais competentes.

Tais dispositivos fortalecem a **transparência, controle interno e responsabilidade na gestão dos recursos públicos**, estando em consonância com os princípios da boa governança fiscal

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 13/2026:

- Está **adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro**;
- Observa os requisitos da legislação fiscal vigente;
- Prevê mecanismos de controle e fiscalização compatíveis com o interesse público;
- Não apresenta vícios que comprometam sua execução financeira.



Assim, **opina pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 13/2026, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

Vital de Moraes Santa Cruz
Relator

Gilson Rosário da Silva
Presidente

Elielson da Silva Gomes
Membro